

Podem ser associados da ABF pessoas individuais ou colectivas, investigadores, universidades e suas unidades, institutos politécnicos e suas unidades, centros de investigação, proprietários e produtores florestais que se proponham colaborar e prosseguir os fins associativos previstos nos presentes estatutos.

São órgãos da ABF a assembleia geral, o conselho fiscal, a direcção e o conselho científico e técnico.

18 de Setembro de 2006. — A Notária, *Maria Isaura Abrantes Martins*.

3000216368

ACDRL — ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA DE LABRUJO

Anúncio n.º 1819/2007

Certifico, narrativamente que, por escritura lavrada hoje, exarada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-J do Cartório Notarial de Ponte de Lima, do notário licenciado Joaquim Daniel Correia de Sousa, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede no lugar de Cabo, da freguesia de Labrujo, do concelho de Ponte de Lima, a qual tem o objecto seguinte:

- a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base de realização de iniciativas relativas à problemática da juventude;
- b) Promover e organizar eventos e iniciativas de âmbito cultural, desportivo e recreativo visando uma maior interacção e cooperação entre os associados;
- c) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição;
- d) Defender os interesses e direitos dos jovens junto das entidades públicas e privadas.

Constituem receitas da Associação a jóia e quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral e, ainda, quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original, na parte transcrita.

5 de Fevereiro de 2007. — O Colaborador, (*Assinatura ilegível.*)
3000225198

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DA FANFARRA DE GONDOMAR

Anúncio (extracto) n.º 1820/2007

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2007, exarada a fl. 118 do livro de notas n.º 143 do Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária Ana Paula Ferreira Neves de Castro, foi constituída a seguinte associação:

Denominação — Associação Cultural e Recreativa da Fanfarrinha de Gondomar.

Sede — Rua do Dr. Lopes Cardoso, 355, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar.

Objecto — actividades recreativas, culturais e desportivas: fanfarrinha. Associados — poderá ser admitido como sócio qualquer cidadão, devendo a proposta de admissão ser subscrita por outro associado que se responsabilize pelo comportamento moral e cívico daquele. A exoneração e exclusão de associado será da competência da assembleia geral, desde que se verifique a infracção de qualquer das obrigações do mesmo, e verificar-se-á sempre após processo disciplinar devidamente organizado.

Está conforme, declarando que na parte omitida nada há que altere, prejudique ou restrinja as especificações legais da parte transcrita.

19 de Fevereiro de 2007. — A Notária, *Ana Paula Ferreira Neves de Castro*.

3000226323

ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES DO CONCELHO DE ARMAMAR

Anúncio (extracto) n.º 1821/2007

Certifico que, por escritura outorgada no Cartório Notarial de Armamar em 22 de Fevereiro de 2007, exarada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 104-D, foi feita uma

alteração parcial de estatutos da associação denominada Associação de Fruticultores do Concelho de Armamar, com sede na freguesia e concelho de Armamar.

É alterado o objecto da mesma Associação (artigo 4.º):

«Artigo 4.º

Natureza e objecto

1 — A Associação é uma entidade de direito privado, apolítica, terá por objecto a investigação, a experimentação, a demonstração e divulgação de todas as acções técnicas e económicas visando o melhoramento da fruticultura e a formação profissional dos seus membros, por sua iniciativa ou em colaboração com organismos ou serviços oficiais ou privados, nacionais ou estrangeiros, bem como estabelecer protocolos com entidades ligadas à fruticultura.

2 — A Associação representa ainda os fruticultores seus associados em defesa dos interesses dos membros que respeitam o âmbito definido no número anterior perante entidades oficiais e outras associações e organizações, quer nacionais quer estrangeiras, designadamente através do poder negocial.

3 — A Associação tem ainda por objecto a prática da protecção e ou produção integrada das culturas e a agricultura biológica.»

22 de Fevereiro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Maria José de Gouveia Pinto Nevado Branquinho*.

3000226318

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CASAL SENTISTA, FONTAINHAS E COVÕES

Anúncio (extracto) n.º 1822/2007

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2007, lavrada de fl. 73 a fl. 74 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A do Cartório Notarial da Golegã a cargo da notária licenciada Carla Maria de Chaby Queirós Delille, foi constituída uma associação sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, denominada por Associação de Moradores do Casal Sentista, Fontainhas e Covões, com sede na Rua de Santo António, 43, em Casal Sentista, na freguesia de Santiago, concelho de Torres Novas, que tem por objecto promover e desenvolver os lugares inscritos na respectiva denominação, bem como o bem-estar das respectivas populações, numa perspectiva de desenvolvimento participativo e sustentado.

Os órgãos sociais da Associação, cujos mandatos terão a duração de dois anos, são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente.

Constituem receitas da Associação a jóia e as quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, e quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos, assim como receitas recebidas pela realização de eventos que tenham como objectivo angariar fundos destinados à prossecução do seu fim estatutário.

Esta conforme o original.

16 de Fevereiro de 2007. — O Ajudante, *António Pereira Batista*.
3000226047

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA EB1 GAGO COUTINHO

Anúncio n.º 1823/2007

Estatutos

CAPÍTULO I

Da Associação

Artigo 1.º

Denominação e duração

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica do 1.º Ciclo Gago Coutinho adopta a denominação de Associação de Pais da EB1 Gago Coutinho e tem duração por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Objecto e intervenção

1 — A Associação tem como objecto principal assegurar a defesa e a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação relativamente à educação dos filhos e educandos.

2 — A Associação intervém de acordo com o preceituado na lei e deverá ter acesso, a título consultivo, a toda a documentação existente na Escola, desde que lhe diga directa ou indirectamente respeito.